

OS DÉFICITS DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA BRASILEIRA E A OPORTUNIDADE PARA A PRÁTICA DE ATOS CORRUPATIVOS
THE DEFICITS OF BRAZILIAN REPRESENTATIVE DEMOCRACY AND THE OPPORTUNITY FOR CORRUPTIVE ACTS

Carolina da Silva Ruppenthal Weyh

Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul. Pós-Graduada em Direito Previdenciário pela Universidade Anhanguera. Graduada pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Integrante do grupo de estudos “Estado, Administração Pública e Sociedade”. Advogada, Rio Grande do Sul (Brasil).

E-mail: carol.rupp@hotmail.com.

Rogério Gesta Leal

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e Universidade de Buenos Aires. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Professor titular da Universidade de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul (Brasil).

E-mail: gestaleal@gmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7185339028226710>.

Submissão: 26.09.2018.

Aprovação: 10.06.2019.

RESUMO

Pretende-se, com este artigo apresentar a relação existente entre a crise de representatividade e legitimidade, enfrentada pelo atual modelo democrático brasileiro, em vista a visível crise do Brasil Contemporâneo, a qual tem como fonte a corrupção. Para esta análise, primeiramente se irá analisar a ideia de democracia, no modelo democrático representativo. Assim como, irá se discutir as prováveis causas, que contribuem para o desencadeamento dessa crise democrática, para então, relacionar a crise de representatividade e legitimidade, com o desenvolvimento da corrupção. Para tanto, será utilizado o método hermenêutico. Apresentado a presente pesquisa uma observação acerca dos conceitos e abordagens acerca do assunto. Será adotado ainda, a pesquisa bibliográfica em livros e artigos científicos pertinentes ao tema.

PALAVRAS-CHAVE: Corrupção. Legitimidade. Representatividade. Crise democrática. Déficit.

ABSTRAT

With this article, we intend to present a relation between a crisis of representativeness and legitimacy, facing the current Brazilian democratic crisis, the crisis of contemporary Brazil, the fight against democracy. For this analysis, there is no representative democratic model. This is it will not do the causes it has, that contribute to unchain the democratic crisis, to there related to the crisis of representational and legitimacy, with the development of

corruption. For that, the hermeneutic method will be used. About the subject and actions on the subject. It will be adopted a bibliographical research in books and scientific articles pertinent to the theme.

KEYWORDS: *Corruption. Legitimacy. Representativeness. Democratic crisis. Deficits.*

1. INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade estamos enfrentando uma defasagem da democracia representativa brasileira, em vista a despolitização da sociedade moderna, a qual se limita apenas a exercer seu direito de escolher seus representantes, por meio do voto, e deixando a cargo destes a administração e controle da esfera pública. Em vista de que a sociedade incumbe a seus governantes toda a organização da máquina pública, mas deixa de acompanhar e fiscalizar a atuação destes representantes.

Referida atitude acaba por desencadear uma perda do controle da administração pública pela sociedade, possibilitando que estes governantes pratiquem atos corruptivos, em sua maioria são aqueles atos que causam prejuízos ao erário. O que acaba gerando uma lesão na prática democrática. Nesse sentido, caminha o presente estudo, pois pretende-se realizar uma análise da forma como os atos corruptivos ocasionam prejuízos a democracia representativa brasileira, atos que refletem na falta de prestação, pelo Estado, das necessidades básicas da sociedade, gerando uma crise na própria democracia.

Portanto, se analisará a crise de representatividade e como esta alarga a sua crise para a democracia, abrindo espaços para a prática de atos corruptivos por parte dos governantes. Abordando a questão acerca do modelo democrático brasileiro, para posteriormente analisar a questão dos déficits da democracia representativa. E por fim, a relação essa crise da democracia representativa brasileira é disseminada pela falta de representatividade e legitimidade, que acabam por abrir espaço para a prática de atos corruptivos.

2. O MODELO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO: A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA COMO FORMA DE GOVERNO

Desde seus primórdios se reconhece que na democracia não se governa a totalidade do povo, mas na verdade o maior número. Assim como, nem sempre é a maioria que governa. Tendo em vista que o corpo eleitoral é composto por cidadãos, os quais reúnem as qualidades

OS DÉFICITS DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA BRASILEIRA E A OPORTUNIDADE PARA A PRÁTICA DE ATOS CORRUPATIVOS

exigidas em lei, exercem os chamados direitos políticos, também conhecidos como direitos de cidadania. Sendo retirado das manifestações eleitorais a vontade total ou geral.

Este sistema de organização política não é um fim em si mesmo, o Estado não visa a realizar a democracia somente para ser democrático, antes, é o meio pelo qual a ordem sócio-ético-jurídica pode ser mantida e a preservação dos valores humanos pode ser estabelecida.

As formas de governo, devem ser analisadas a partir da teoria geral do Estado, a qual realiza a distinção entre as formas de governo dos tipos de Estado. Sendo que nas formas de governo, leva-se em consideração a estrutura de poder e as relações entre os órgãos responsáveis pelo exercício do poder, enquanto que os tipos de Estado, se realizará uma análise acerca da relação entre o sistema de poder e a sociedade subjacente, os aspectos históricos e culturais de cada sociedade (BOBBIO, 2001, p. 104).

Assim, a partir da afirmação de Platão existem três formas de governo: a monarquia, onde o poder é exercido por um só; a aristocracia, onde o poder é exercido por poucos; e a democracia, onde o poder é exercido por todos ou pela maioria.

Democracia é, portanto, o regime em que o povo se governa a si mesmo, indiretamente, ou por meio de seus representantes eleitos por eles, incumbidos de administrar os negócios públicos e elaborar as leis de acordo com a opinião do povo. Baseada em determinadas ideias, cujo reconhecimento e realização é vagaroso e difícil, a partir de reivindicações que foram a causa, e ainda são de lutas, entre o povo e o indivíduo que pretendem impor sua autoridade e sua vontade (AZAMBUJA, 2001, p.237).

A partir dessa breve definição acerca da democracia, devemos observar a sua divisão em três espécies: a democracia direta, democracia indireta e a democracia semidireta. Contudo, o presente artigo irá observar a democracia indireta, a qual também chamada de indireta. E todas as espécies pressupõem uma sociedade, a partir da qual todos os cidadãos sejam livre e tenham condições de igualdade para exercer a titularidade do poder.

A democracia indireta ou representativa, adotada em grande parte dos países que se consideram democráticos, é o modelo adotado no Brasil, a partir do qual o exercício do poder se opera por meio de representantes, ou seja, a maioria governa por outorga desta função, através de um sistema eleitora onde são eleitos por assunção das funções estatais aqueles que devem falar por todos.

Referido modelo de democracia representativa é necessariamente o modelo atualmente exercido, pois o povo não decide diretamente as coisas públicas, que dizem respeito ao governo, mas sim por meio por meio de representantes por eles eleitos, ou seja, o legislativo e

OS DÉFICITS DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA BRASILEIRA E A OPORTUNIDADE PARA A PRÁTICA DE ATOS CORRUPATIVOS

o executivo não são exercidos diretamente pelo povo, mas sim por determinadas pessoas escolhidas pelo povo para representa-los. Apenas em alguns cantões suíços, os dois Appenzell, Unterwald Alto e Unterwald Baixo, Glaris e Uri ainda é praticada a democracia direta (AZAMBUJA, 2001, p. 223).

Apesar do sistema representativo ser condição essencial para o funcionamento no Estado moderno de certa forma de organização democrática do poder. O Estado moderno já não é o Estado-cidade como concebido antigamente, mas é o Estado-nação, de larga base territorial, com base em um princípio político severamente unificador, que risca sobre todas as instituições sociais o seu traço de visível supremacia. Não sendo possível ao Estado moderno adotar uma técnica de conhecimento e captação da vontade dos cidadãos parecida com aquela que era exercida no Estado-cidade da Grécia. (BONAVIDES, 2006, p. 293).

Dessa forma, podemos observar que a democracia representativa é aquela a partir da qual o povo que compõe o Estado Nação, diante de duas extensões territoriais, da densidade demográfica e da complexidade dos problemas sociais, não podendo gerir diretamente o Estado, outorga tais funções de governo a determinados representantes por eles eleitos. Se apresentando a escolha dos representantes como a base da soberania popular, pois a prática da representação “repousa em um conjunto de instituições que disciplinam a participação popular no processo político, consubstanciada na escolha de pessoas que deverão, em nome do povo, exercer o poder, por meio do voto” (ZENI, 2011, p. 38).

Para que os cidadãos participem da vida política, é necessário a liberdade de expressão, pois a informação é importante para que haja a interação, entre povo e governantes, pois acarreta na existência de fontes alternativas e independentes de informação.

Contudo, a democracia representativa não pode se limitar ao exercício do voto, pois muito além do povo ter o poder de escolha de seus representantes, o corpo cívico tem o direito de preencher os espaços criados pelo Estado para a continuidade do exercício do poder que pertence ao povo, sem que perca essa titularidade no processo eleitoral.

Tendo em vista que, a participação social, como forma de manter a sociedade próximas das decisões do Estado, ou como um controle da sociedade civil sobre os atos do Estado, não pode ser compreendida como um momento isolado das demais ideias de controle institucionalizados, mas como um importante elemento do exercício da representatividade legítima (BOBBIO, 2000, p. 56).

Todavia não é por essa discussão acerca do processo de tomada de decisão no sistema da democracia representativa pode se esgotar. Devemos pensar em formas alternativas, a fim

de viabilizar os espaços de participação postos, não deixando de considerar as particularidades dos atores e características materiais e subjetivas que lhe identificam como sociedade heterogênea (LEAL, 2009). A partir desse estado de coisas, apesar do distanciamento do cidadão no espaço de decisão e deliberação, o agir do cidadão deve ter por fundamento a relação entre o respeito da igualdade e o reconhecimento da diferença (SANTOS, 2007, p. 62/63).

Assim, para o sistema representativo o exercício do poder, a partir de uma cidadania ativa, é pressuposto, a qual para ser exercida dependerá da real interpretação e do compartilhamento entre espaço público, administração e cidadão. Porém, essa ausência do cidadão não poderá ser total, pois o representante deverá agir sempre com limites, o que não pode significar a total independência do representante em suas ações, pois essa independência pode se apresentar como uma das causas do déficit do modelo democrático representativo.

Dessa forma, ao discutirmos os problemas do sistema político representativo é necessário delimitar o que significa essa representação política para um sistema democrático. Se “a redefinição do conceito em questão inicia no reconhecimento de que o problema da representatividade é seu déficit de democracia, o que levaria a investigar a relação entre representação e democracia” (ZENI, 2011, p. 41).

Assim, distante de ser superado, o modelo democrático representativo necessita de aprimoramentos e rediscutido para que não ocorra a separação entre representantes e representados (FEREZ JÚNIOR; POGREBINSCHI, 2010, p. 141). Portanto, o modelo representativo oferece muito ao desenvolvimento da sociedade.

3. OS DÉFICITS DE REPRESENTAÇÃO DO MODELO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Na década de 1990, se iniciou a discussão acerca de questão democrática no Brasil, em virtude da criação dos mecanismos de participação popular na definição e controle de políticas públicas, novidades estas introduzidas pela Constituição de 1988. A qual em seu artigo 1º, parágrafo único nos traz o princípio da democracia semidireta como um princípio fundamental da república.

No Brasil, a administração pública se pautou pela indiferença em relação às aspirações e demandas da sociedade em decorrência de suas “práticas officiosas, gerida por corporações que se apoderam do Estado e o transformam em aparelho ou instrumento de seus interesses

privados” (LEAL, 2006, p. 68). Por essa razão, não se pode deixar de considerar o preço que o povo paga, por ter aceito o seu afastamento da esfera pública, ou deixar que essa esfera pública se torne privada, com a esperança de servir ao Estado, deixando de observar os resultados oriundos deste afastamento.

A partir daqui, impõe-se o acatamento da diferença e do pluralismo do universo de interessados/alcançados pelas políticas públicas levadas a cabo pelo Estado Administrador e, com isto, garantir a diversidade, buscando a unidade na gestão dos interesses e bens assegurados pelo sistema jurídico vigente, rompendo com a fatispécie autoritária de poder e de modelo de Estado burocrata e decisor, até então hegemônica na formação dos quadrantes administrativos da coisa pública no Brasil. (LEAL, 2006, p. 69).

A representação, que é destacada pela liberdade dos representantes em deliberar sobre assuntos de interesse geral, confirmam a ideia de bem comum, a partir da interpretação de um número de representantes realiza dos interesses da sociedade, evitando que um determinado grupo se torne majoritário e tome todas as decisões. Realizando, assim, um controle pelo sistema da política de freios e contrapesos, na qual se preveni a representação da tirania da maioria ou da traição dos representantes a vontade do povo (MADISON; HAMILTON; JAY, 1999, p. 354, 276-281).

O instituto da representação política se mostrou como uma inovação moderna. Por ser concebida como em oposição à democracia, a defesa do governo representativo reintroduziu premissas democráticas fundamentais, como a existência de um governo das leis, a igualdade perante a lei, o princípio da publicidade e a participação no poder. Em conjunto com a ideia do indivíduo, o qual anterior ao Estado e dotado de direitos alienáveis, consolidando a concepção de um Estado de Direito.

Para Kelsen (1961, p.289), a representação surge como algo substitutivo, cabendo aos representantes refletirem o desejo do povo e prestar contas de suas ações. Em uma democracia, os representantes deveriam ser legalmente obrigados a executar a vontade dos representados, garantindo juridicamente o cumprimento dessa obrigação.

Com base em uma posição intermediária, Hannah Pitkin, desenvolve o conceito de representação política, embasada na vinculação dos representantes aos representados. A defesa do mandato imperativo não atende às exigências do sentido da representação, por envolver uma maior complexidade e pluralidade de determinantes, como: o representante político representa não apenas uma pessoa, mas toda a coletividade, o que torna a

determinação dos interesses muito complexa; trata-se de um político profissional, envolvido em uma estrutura mais ampla de instituições políticas, e; como um ser político também tem seus interesses, opiniões e visões de mundo, pois os assuntos discutidos serão relacionados a outros, o que os levará a abrir mão de uns em detrimento de outros (PITKIN, 1972, p. 219/220).

Assim, a participação e a representação são concebidos como instrumentos complementares que, nas condições contemporâneas, se pressupõe mutuamente. AS formas de prestação de contas devem ser ampliadas e exercidas por procedimentos adicionais, por meio dos quais os cidadãos possam discutir uns com os outros, e com os representantes, as políticas que tem sido defendidas (YOUNG, 2000).

Apresentando-se dois limites a serem respeitados: o representante deve estar presente e deve ser dotado de capacidade de ação e de julgamento, possuindo um certo grau de liberalidade para deliberar, mas sem estar em oposição aos interesses dos representados.

Adotando o Brasil, o sistema de democracia representativa. O qual dá origem ao presidencialismo de coalizão, que vem a ser tornar o meio de definir a estrutura e o mecanismo de funcionamento do regime político institucional brasileiro (CODATO, 2006, p. 48).

Sendo possível indicar duas proposições principais que fundamentam a problemática das análises pautadas na noção de “presidencialismo de coalizão” para explicar o regime político brasileiro no pós-1988: 1) a proposição de que o funcionamento da democracia no Brasil não está ameaçado pelos efeitos da separação de poderes entre o Executivo e o Legislativo, visto que os atos do Executivo encontram sólido apoio de coalizões partidárias e regionais; 2) a proposição de que os partidos políticos não são frágeis no país, o que tem possibilitado a emergência de governos de partido (ALTHUSSER, 1999, p. 47).

Nesse aspecto, diversos autores defendem que no Brasil existe o fenômeno dos governos de partido, pois não há razões para se defender que o Brasil estaria diante de “uma democracia com sérios problemas, ameaçada por alguma síndrome ou patologia causada quer pela separação de poderes, quer pela fragilidade de seus partidos” (FIGUEIREDO E LIMONGI, 2001, p. 26-27).

A peculiaridade do sistema político brasileiro deve-se ao fato de conjugar o pacto interpartidos do parlamentarismo e a eleição direta para o chefe do governo, traço típico do presidencialismo. Como descrição do que ocorre na cena política, a noção de “presidencialismo de coalizão” parece ser exata. Contudo, vale duas observações para

complicar o modelo explicativo do sistema político nacional. O Executivo no Brasil possui um imenso “poder de agenda” e alguns de seus ramos uma alta “capacidade decisória”, concentrada em alguns poucos cargos (CODATO, 2006, p. 55).

Observa-se que o problema político central do Brasil é construir um país que combine a liberdade, a participação e a justiça social. Tendo em vista que possuímos liberdade, alguma participação e muita desigualdade, principalmente a desigualdade envolvendo a questão de gênero. De forma que a liberdade e a participação, para sobreviverem, precisam gerar igualdade.

Sendo de conhecimento público que o Brasil possui uma cultura burocrática que na maioria das vezes se torna avessa à ideia da participação cidadã. Todavia, se sabe que determinados mecanismos burocráticos são essenciais para o funcionamento do Estado, pois necessários para sua organização administrativa. Realizando uma associação ao argumento de que a complexidade da administração pública dificulta a participação social. Tendo que as razões de justificação são de caráter ideológico e se encontram em argumentos endógenos e exógenos (LEAL, 2006, p. 70).

[...] os argumentos endógenos trabalham com a ideia (sic) de que o tema da administração pública possui um grau de complexidade e especificidade que vai desde a sua dimensão gramatical/lingüística (sic) até a sua operacionalização, eis que conta com um universo categorial tão próprio e pontual que só é alcançado pelos já iniciados em sua ciência, deixando os incautos cidadãos comuns do povo sem compreensão signífica dos seus enunciados e discursos, o que inviabiliza, por consequência (sic), a compreensão de suas práticas, eis que decorrência da operacionalização daqueles conceitos e discursos. Em tal cenário, o que resta à sociedade é, tão somente, avaliar os resultados das ações e políticas públicas, sendo-lhe vedada o atingimento dos níveis de discussão e deliberação sobre a concepção/eleição daquelas ações e políticas – questões restritas às instituições competentes. (LEAL, 2006, p. 70).

Diante da complexidade da administração pública, que vai além da dimensão gramatical, atinge até a sua operacionalização, o que, portanto, com um universo categorial tão próprio e pontual deixaria o incauto cidadão comum sem a devida compreensão dos seus enunciados e discursos.

Ainda acerca dos argumentos exógenos

[...] versam sobre a ideia [sic] de que a participação social na gestão da coisa pública encontra limites cognitivos e institucionais, sendo os primeiros, demarcados pela impossibilidade de a comunidade política

OS DÉFICITS DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA BRASILEIRA E A OPORTUNIDADE PARA A PRÁTICA DE ATOS CORRUPATIVOS

ter discernimento pleno dos temas em que estão envolvidos no âmbito da administração pública, eis que destituída de conhecimentos adequados para tanto. Em seqüência [sic], temos os delimitados pela falta de organicidade institucional e política desta comunidade, capaz de lhe outorgar uma compleição física e institucional mínima para se mover e agir representativamente. (LEAL, 2006, p. 70).

Com relação aos argumentos exógenos, importante destacar a capacidade de mobilização e organização social, apesar de ainda insuficiente, proporcionando um processo de conscientização política, de forma gradual e em desenvolvimento.

Portanto, em decorrência do crescente e diversificado número de demandas que o Estado passa a receber dos cidadãos, sendo a fórmula adotada para conferir respostas as reivindicações sociais

[...] foi a da constituição de um aparato burocrático responsável por responder às pretensões sociais cuja característica é a de ser um poder que se organiza verticalmente do alto para baixo, contrapondo-se, assim, ao modelo democrático de um poder que se eleva da base para o topo. (STRECK; MORAIS, 2001, p. 107).

Referidos argumentos são considerados como ficção ideológica, e possuem por intenção tão somente excluir do processo de cognição, compreensão, interlocução, deliberação e execução das ações consecutórias, os não iniciados, criando um feudo linguístico a partir do qual se exercitam as arbitrariedades de poder (LEAL, 2006, p.72).

Ademais, o Constituinte Originário brasileiro elaborou seu sistema de governo democrático analisando também a instituição dos partidos políticos. Os partidos são “vistos como corpos intermediários, ou seja, instituições ou coletividades que se colocam entre o indivíduo isolado e o poder público”. (STRECK; MORAIS, 2001, p. 173). Todavia, o modelo representativo caracterizado especialmente pela representação política a partir de pessoas vinculadas a partidos políticos, já que no Brasil, não se admite a candidatura avulsa, incorrendo em um não cumprimento da promessa originária proposta, de uma representação dotada de liberdade de atuação, podendo decidir os temas que lhe fossem propostos a partir dos interesses gerais da sociedade (STRECK; MORAIS, 2001, p. 106), ocasionando a formação precoce da democracia brasileira como causa.

A partir das promessas apresentadas no modelo representativo de democracia, notamos que algumas delas não foram totalmente implementadas, o que, por sua vez acabaram ocasionando um desgaste do modelo (STRECK; MORAIS, 2001, p. 106).

OS DÉFICITS DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA BRASILEIRA E A OPORTUNIDADE PARA A PRÁTICA DE ATOS CORRUPATIVOS

Outro ponto relevante e que contribui para a crise da representatividade do Estado Moderno é o pleito pelo sufrágio universal, a partir do qual se buscava ampliar o número de locais nos quais as decisões deveriam ser tomadas, objetivando implementar a participação popular no processo de escolha dos seus representantes. Apesar da importância dessa extensão do sufrágio, a atuação se pautou como em um dever social,

[...] o que inviabiliza a consolidação de um processo de participação política calcado no ideal da conscientização da cidadania, ocasionando assim uma perda de sentido no projeto de educação para a cidadania que privilegiasse a opinião consciente em vez da troca de favores. Ou seja, a prática democrática pressuposta na base da cidadania ativa acabou por ser submetida a uma total apatia participativa. (STRECK; MORAIS, 2001, p. 106. (grifo do autor).

No mesmo entendimento, Leal ressalta que:

[...] o modelo de democracia representativa clássica da Idade Moderna, fundado na idéia (sic) de representação política total, não conseguiu se desincumbir, com total êxito, das suas tarefas sociais e populares, transformando-se, muito mais, em espaços de composição de interesses privados, apropriando-se do Estado e imprimindo-lhe feições meramente intermediativas dos projetos econômicos hegemônicos – por vezes agindo como gerenciador de tensões sociais limítrofes, promovendo ações públicas paliativas e assistencialista, meramente contingenciais, sem tocar nas causas fundantes destes conflitos. (LEAL, 2006, p. 71).

Em verdade, a crise da representação advém de uma crise ainda maior da política que, se expressa pela perda da eficácia e confiabilidade nos partidos políticos, na administração estatal, no legislativo e ainda no poder judiciário (WOLKMER, 2001).

Existem críticas direcionadas ao sistema representativo parlamentar, críticas as quais vem se disseminando nos últimos tempos. As quais direcionadas ao Paramentos, os quais considerados ineficientes, corruptos e esbanjador (FARIA, 2012, p. 23). Devido, existir uma desconfiança nas instituições públicas, tanto devido a transformação social que está ocorrendo nos Estados, como em demandas legislativas que se apresentam mais urgentes e complexas.

Um dos principais pontos discutidos entre os críticos, é acerca do sistema representativo parlamentar abordar a autonomia do eleito, pois após a eleição, os parlamentares exerceriam seu mandato à revelia de seus eleitores, dando origem a um jogo de negociações e interesses legítimos (FARIA, 2012, p. 24).

OS DÉFICITS DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA BRASILEIRA E A OPORTUNIDADE PARA A PRÁTICA DE ATOS CORRUPATIVOS

Assim muitas das decisões refletiriam, os interesses de minorias influentes, que formariam leis injustas que favoreceriam apenas determinados grupos em detrimento de outros e dos cidadãos em geral (FUNG e Wright, 2003).

Tendo em vista que a representação parlamentar em sua essência, não relacionam os representantes aos representados, gerando um sentimento de crise e quebra da confiança do povo para com os parlamentares, generalizando aos poderes constitucionais (MIGUEL, 2003).

A principal consequência dessa quebra de confiança, deriva de que a maioria das decisões legislativas, são tomadas desconsiderando o amplo leque de opiniões da sociedade acerca das propostas legislativas. Derivando da influência que determinados grupos mais poderosos possuem, sobre o exercício do Poder Legislativo, na busca de interesses individuais e não coletivos, como deveria.

Um dos pilares básicos do modelo liberal nas democracias é a participação limitada das pessoas na esfera política. Algumas vertentes defendem o entendimento que caberia aos cidadãos somente a preocupação preponderante de alcançar seus objetivos individuais e pessoais, deixando a gestão da coisa pública a cargo de representantes eleitos. (FARIA, 2012, p.31-32).

Nas democracias modernas não foram direcionadas para a existência de participação popular direta, exceto o direito ao voto, o qual se apresenta como um controle máximo do indivíduo sobre os parlamentares.

Apesar de não ser necessária a participação direta dos cidadãos em todas as decisões públicas, é necessário garantir mecanismos que proporcionem uma maior interação entre a esfera pública e privada.

Assim, caso continue e cresça a ineficiência estatal, haverá um aumento da injustiça social e do descontentamento dos cidadãos para com o Estado, perdendo o Estado a sua credibilidade e legitimidade de suas decisões.

Contudo, nessa hipótese resta saber aonde realmente se encontra o problema se está na representação política ou na crise das Instituições Democráticas do Estado.

De acordo com Miguel (2003, p.124), essa análise se sustenta sobre três conjuntos de evidências, relativas ao declínio do comparecimento eleitoral, à ampliação da desconfiança em relação às instituições, medida por *survey*, e ao esvaziamento dos partidos políticos.

Para Marques (2008, p.418-420), que se filia à corrente de Bobbio, o que há não é uma crise nas Instituições Democráticas, mas sim uma Democracia que necessita de ajustes, pois se visualizam alguns problemas práticos em sua realização, como a baixa justificação das

ações dos representantes, bem como a deficiência nos mecanismos de participação dos cidadãos nas políticas públicas.

Alguns autores, como Hanna Pitkin (PITKIN, 2013), tecem críticas fortes ao regime liberal de democracia. Essa é também a corrente de Jean Jacques Rousseau, que defendia maior participação do cidadão na esfera política do poder, como forma de buscar decisões socialmente mais legítimas. (ROUSSEAU, 2007, p. 86-87).

De forma que, o modelo de representação política atual, se apresenta como uma necessidade aos Estados modernos. E evidenciar a existência de uma crise da democracia, seria tornar desacreditado um modelo que fora aperfeiçoado durante o longo dos anos. Todavia, o que ocorre não é uma crise em si, mas uma problemática envolvendo a forma como são tomadas as decisões políticas pelos governantes, pois a maioria parece não estar representando a vontade do povo. Sendo necessária uma readequação na representação política.

Não se apresenta de difícil realização a diminuição do atual déficit democrático, no intuito de promover as alterações nas instituições democráticas, de forma a torna-las abertas ao povo, no sentido de mais acessíveis e relacionadas aos anseios do povo, a partir de instrumentos deliberativos.

4. A POSSIBILIDADE DE PRÁTICA DE ATOS CORRUPTIVOS NA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Em virtude da existência de elementos que colaboram para a crise do modelo democrático representativo tratado, surge a necessidade de se analisar a sua consequência. Atenta-se para a ideia de que são inúmeras as espécies de danos gerados pela corrupção, dentre alguns até irreparáveis, a depender do bem jurídico lesado.

Um ponto importante que contribui para o desenvolvimento da prática de atos corruptivos é o desenvolvimento de áreas de nebulosidade no exercício do poder público, áreas que servem de terreno fértil para a prática de desvios ao patrimônio público. Todavia, a corrupção, vai além, e atinge as estruturas de uma sociedade, ferindo a confiança entre cidadania e as instituições representativas da Democracia contemporânea.

[...] a corrupção não provoca somente fossos agudos nos orçamentos públicos, mas produz déficits democráticos incomensuráveis, basta ver os falseamentos que opera no processo eleitoral e no sufrágio, por exemplo, mecanismos procedimentais por excelências dos regimes

OS DÉFICITS DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA BRASILEIRA E A OPORTUNIDADE PARA A PRÁTICA DE ATOS CORRUPATIVOS

democráticos, gerando vínculos de clientelismo e dívidas de favor entre mercado e sistema político que perduram no tempo, com estragos violentos em toda a seara administrativa e de políticas públicas (LEAL, 2016, p. 181).

A transparência dos atos da administração pública, se apresenta como uma ferramenta fundamental do Estado Democrático atingido pela corrupção, pois a ofensa a transparência, é um elemento importante na ideia de democracia e prática da cidadania, para que viabilidade no controle do poder estatal, é mínimo que exista o acesso e o conhecimento de forma compreensível da atuação do Estado. De forma, que o povo possa participar e exercer um controle sobre a atuação do Estado.

Tendo em vista que as vítimas da corrupção, diante de seus efeitos difusos, são a coletividade. O que ocasiona danos ao exercício da Democracia, levando em consideração que a proporção dos fatos para a proporção de investigações exitosas e a respectiva e paradoxal ideia de punição ou impunidade. Todavia, o problema se evidencia também “no fato de que os agentes da corrupção em regra estão associados a muitas outras pessoas, físicas e jurídicas públicas e privadas e conseguem com isto adaptar-se às ações do Poder Público” (LEAL, 2016, p. 184), o que evidencia a “capacidade de aprimoramento constante utilizando inclusive técnicas e métodos altamente sofisticados para minimizarem o controle estatal” (LEAL, 2016, p. 184). A partir dessa análise um dos efeitos, é o aparecimento de uma Democracia Enclausurada, a partir da qual somente as questões envolvendo a corrupção predominam sobre o público.

O maior problema enfrentado no Brasil, é a ruína para a qual está se inclinando o sistema representativo brasileiro. Em função de o Estado constitucional democrático de direito não existir e não ser colocado como se frutos ou folhas em árvores, mas se constitui em um processo que se movimenta e se altera no tempo. Sendo necessário um resgate da ideia de processo unida com o ideal democrático, em uma democracia representativa desgastada. Ou seja, “é necessário se progredir no modo de governar, para um modo que seja democrático tanto na forma como na substância, sendo necessário capacitar as pessoas para influenciarem as decisões que afetam suas vidas e para responsabilizarem os seus governantes”. (VALENTE, 2006, p. 27).

Ainda, a representação política em países de tradição liberal patrimonialista e de implantação artificial do ideário burguês, como no Brasil, é uma instituição em crise, a qual enfrenta problemas de difícil superação.

OS DÉFICITS DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA BRASILEIRA E A OPORTUNIDADE PARA A PRÁTICA DE ATOS CORRUPATIVOS

Ademais a corrupção encontrará espaços para se desenvolver principalmente quando não se verificarem as condições mínimas de exercício democrático do poder por parte dos legitimados para agir, bem como ao se ter justificadas e compreendidas no anseio social as práticas que não observem os procedimentos de execução dos atos (VALENTE, 2006, p. 25).

Assim, os espaços para a prática de atos corruptivos por ser observada pela grande necessidade de se erguer bases sociais de um sistema representativo democrático, partindo de uma organização da sociedade como um todo.

CONCLUSÃO

Diante todo o exposto no decorrer do presente artigo, podemos considerar que o procedimento de desenvolvimento da democracia objetiva estabelecer uma relação entre o processo de democratização da sociedade e a transformação desta, por meio de um processo a longo prazo, o qual somente se dará por intermédio da linguagem e da comunicação política.

Pode-se analisar o modelo de Estado democrático representativo, e a importância de se resgatar a essência desse modelo, ampliando o entendimento da representatividade, não limitando a democracia representativa, a simples afirmação do exercício de escolha pelo povo de seus representantes, pelo voto. Pois, se ocorrer essa limitação, ocorre um afastamento do povo para com seus representantes, os quais acabam por perder o controle de sua representatividade, ocasionando os problemas enfrentados pela atual democracia representativa brasileira, dentre eles o que mais se destaca, o da corrupção.

Dessa forma, caso ocorra a despolitização do eleitor, e mesmo aquele politizado, contribui com o procedimento de cometimento de práticas corruptivas na administração pública. Arcando a sociedade com as consequências e custos da sua ausência, já que aceita ser governado por outrem, acarretando na baixa representatividade da sociedade.

Portanto, é plenamente cabível afirmar que a fragilização da representatividade no Estado Democrático de Direito brasileiro, enfrenta inúmeras deficiências, as quais acabam gerando uma crise de representatividade da sociedade, nas questões que envolvem a administração pública, e ainda possibilitam o desenvolvimento da corrupção, afetando a democracia.

OS DÉFICITS DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA BRASILEIRA E A OPORTUNIDADE
PARA A PRÁTICA DE ATOS CORRUPATIVOS

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sergio. *Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro*. Dados: Revista de Ciências Sociais, vol. 31, n. 1, Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988.

ALTHUSSER, Louis. *Montesquieu, a política e a história*. Lisboa: Presença, 1972.

ALTHUSSER. Aparelhos ideológicos de Estado. In: ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Petrópolis: Vozes, 1999.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. 7 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO. *A Teoria das Formas de Governo*. Brasília: UnB, 2000.

BOBBIO. Estado, governo, sociedade, por uma teoria geral da política; tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

CODATO, Adriano; COSTA, Luiz Domingos. *O que é o presidencialismo de coalizão?* Folha de Londrina, Londrina - PR, p. 2, 27 dez. 2006.

FARIA, Cristiano Ferri Soares de. *O Parlamento aberto na era da internet: Pode o povo colaborar como Legislativo na elaboração das leis*. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/7867/parlamento_aberto_faria.pdf?sequence=1>. Acesso em: 25/03/2018.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 1993.

FERES JÚNIOR, João; POGREBINSCHI, Thamy. *Teoria Política Contemporânea: uma introdução*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

HIRST, Paul. *A democracia representativa e seus limites*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1992.

JAGUARIBE, Hélio. *O experimento democrático na história*. In: JAGUARIBE, Hélio et. Al. *Brasil, sociedade democrática*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1985.

LEAL, Rogério Gesta. Como os déficits de interlocução política atingem a atuação da cidadania democrática no Brasil. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica, Belo Horizonte*, vol. 1, n. 1, 2009.

LEAL. *Estado, administração pública e sociedade: novos paradigmas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

LEAL. *Fundamentos filosóficos e políticos da responsabilidade penal das pessoas jurídicas por atos de corrupção*. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba*, v. 7, n. 1, p.

OS DÉFICITS DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA BRASILEIRA E A OPORTUNIDADE
PARA A PRÁTICA DE ATOS CORRUPATIVOS

179-219, jan./jun. 2016. Disponível em:

<http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/direitoeconomico?dd1=16001&dd99=view&d98=pb>. Acesso em: 20 de abril de 2018.

LIMONGI, Fernando. *A democracia no Brasil: presidencialismo, coalizão partidária e processo decisório*. Novos Estudos - Cebrap, n. 76, São Paulo, p. 17-41, nov, 2006.

MADISON, J.; HAMILTON, A.; JAY, J. *The Federalist Papers*. Nova York: Mentor, 1999.

PITKIN, Hanna Fenichel. *Representação, palavras, instituições e idéias*. São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a03n67.pdf>>. Acesso em: 28/03/2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo, 2007.

SARTORI, G. Verbete Representation. In: SILLS, D. (Ed.). *International Encyclopedia of Social Sciences*, v. 13, Nova York: The Macmillan Co.; Free Press, 1972.

STRECK; Lênio Luiz. MORAIS, José Luiz Bolzan. *Ciência política e teoria geral do Estado*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2001.

SCHUMPETER, Joshep. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

VALENTE, Manoel Adam Lacayo. *Democracia enclausurada: um debate crítico sobre a democracia representativa contemporânea*. Brasília: Plenarium Editora da Câmara dos Deputados, 2006.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Do paradigma político da representação à democracia participativa. Sequência: estudos jurídicos e políticos*. Florianópolis, p. 83-98, jan. 001. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15395/13979>>. Acesso em: 20 de abril de 2018.

VENERIO, Carlos Magno Spricigo. *A concepção de democracia de Hans Kelsen: relativismo ético, positivismo jurídico e reforma política*. Criciúma – SC: ED. UNESC, 2010.

ZENI, Bruna Schlindwein. *Conselhos Municipais: efetivamente um instrumento democrático deliberativo: uma análise do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Santa Cruz do Sul/RS*. 2010. 143f. Dissertação (Programa de Pós- Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado) - Universidade de Santa Cruz do Sul, 2011.